

TERMO DE CONTRATO Nº 115/2023

VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE Nº 42/2023 – PROCESSO Nº 600/2023.

Contrato que celebram o MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS, e a BANRISUL PAGAMENTOS, para atendimento e disponibilidade do Cartão Combustível e do Sistema de Manutenção de Frota.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ**, CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, com sede na cidade Ijuí/RS, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Siqueira Campos, nº 832, 2º, 3º e 4º andares, CEP 90.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 42/2023 – PROCESSO Nº 600/2023, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

Endereço: Rua Benjamin Constant, 429
Bairro: Centro
Cidade: Ijuí
UF: RS
CEP: 98.700-000
Telefone Fixo: (55)3331-8200
E-mail para envio da Nota Fiscal: ijui.rs.gov.br
Nome completo da pessoa que acessará o sistema: Daniel Claudy da Silveira
CPF: 003.610.840-56
E-mail funcional: seplan@ijui.rs.gov.br
Agência Banrisul Nome e nº: 100 CENTRAL - MATRIZ
Conta Corrente:606842711.

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
Prazo para pagamento da fatura: 10 (dez) dias
Quantidade de veículos: 120 (cento e vinte)
Quantidade de condutores: 68 (sessenta e oito)
Limite de crédito total mensal para abastecimento: R\$ 170.000,00
Limite de crédito total mensal para manutenção: R\$ 200.000,00
Limite de crédito por cartão para abastecimento: R\$ 4.000,00
Prazo de emissão dos cartões: 10 dias úteis
Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
Faturamento/Corte: MENSAL
Dia para corte fatura/renovação dos limites: último dia do mês
Forma de pagamento: Boleto Bancário
Setoriza Nota Fiscal: Sim, por Secretaria.
Verifica kilometragem: (X) SIM () NÃO
Verifica quantidade abastecida: (X) SIM () NÃO
Verifica intervalo entre abastecimentos: (X) SIM () NÃO
Forma de Pagamento: () Débito em conta (X) Boleto Bancário.

PRODUTOS E SERVIÇOS: GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA, ÁLCOOL, DIESEL, DIESEL S50, ARLA 32, DIESEL S10, GAS GNV, TROCA DE ÓLEO, FILTRO DE ÓLEO, GRAXA, GAS GLP, FILTRO DE AR, ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, EXTINTOR DE INCÊNDIO, LAVAGEM, BORRACHARIA, OFICINAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, CONCESSIONÁRIAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento e das manutenções da frota de veículos através do cartão magnético Banricard Combustível e do Sistema de Manutenção de Frota online, possibilitado a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos), e a realização de manutenções preventivas e corretivas na rede de estabelecimentos credenciados (oficinas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a contratada deverá prestar os serviços de acordo com o especificado nas **Requisições Internas de n.ºs. 073/2023-GP; 048/2023-SMG; 035/2023-SEPLAN; 081/2023-SMF; 082/2023-SMF; 214/2023-SMDS; 215/2023-SMDS; 216/2023-SMDS; 217/2023-SMDS; 361/2023-SMED; 119/2023-SMDR; 171/2023-SMODUTRAN; 172/2023-SMODUTRAN; 555/2023-SMS; 121/2023-SMMA; 133/2023-SMCET; 061/2023-SMH.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços deverá possibilitar a aquisição de produtos (combustíveis e lubrificantes) na rede de estabelecimentos credenciados (postos), e a realização de manutenções preventivas e corretivas na rede de estabelecimentos credenciados (oficinas).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIDADE **GESTÃO DE FROTAS**

A CONTRATADA fornecerá aos veículos da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, e disponibilizará aos condutores uma senha atribuída.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao sistema de gerenciamento do cartão combustível à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões e a geração da senha dos condutores após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

I - Os dados dos veículos e dos condutores fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões e das senhas, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo se responsabilizar pela efetiva entrega aos condutores, orientando-os sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

I - A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

I - O Sistema de Gerenciamento do cartão combustível será parametrizado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado, de acordo com os parâmetros que forem cadastrados para cada veículo/cartão no Sistema de Gerenciamento:

- a) **Tipo de combustível:** Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema.
- b) **Hodômetro:** Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.
- c) **Intervalo de abastecimento:** Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior a 3 (três) horas.
- d) **Tancagem:** Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

PARÁGRAFO QUARTO: O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

I - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido neste Contrato.

II - Caso seja necessária a alteração de limites em valores superiores ao estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE deverá emitir termo aditivo contratual para previsão do novo valor do limite de crédito total mensal.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

MANUTENÇÃO DE FROTAS

A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Manutenção de Frota, através de username e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer operação realizada no Sistema *online*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para iniciar o processo de manutenção dos veículos, a CONTRATANTE deverá acessar o Sistema, escolher o veículo a ser consertado, abrir uma Ordem de Serviço (OS), informar a manutenção, peça ou reparo a ser realizado, selecionar as oficinas para enviar a ordem de serviços, e no próprio Sistema enviar o pedido de orçamento para as oficinas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o envio da OS, a CONTRATANTE deverá acessar o Sistema para monitorar os orçamentos que as oficinas retornarem, e aprovar conforme a sua necessidade. É responsabilidade da CONTRATANTE a escolha e aprovação do orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sendo o veículo consertado, a oficina deverá emitir uma nota fiscal para a CONTRATANTE, que deverá acessar o Sistema para dar conformidade do serviço, e autorizar o pagamento da oficina pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

O preço total estimado para este contrato é de **R\$ 1.689.698,28** (um milhão seiscentos e oitenta e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme pedidos e empenhos de n.ºs. 2953; 2954; 2955; 2956; 2957; 2959; 2958; 2961; 2960; 2962; 2963; 2965; 2964; 2966; 2967; 2968 e 2969/2023 e **empenhos de n.ºs. 6018; 6019; 6020; 6021; 6022; 6024; 6023; 6026; 6025; 6027; 6028; 6030; 6029; 6031; 6032; 6033 e 603/2023**, respectivamente, todos emitidos no dia 17/07/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima especificado está detalhado na tabela abaixo conforme necessidade cada Secretaria:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para o Gabinete do Prefeito	1.162,71	13.952,52
2	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMG	550,00	6.600,00
3	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SEPLAN	482,37	5.788,44

4	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMF	300,00	3.600,00
5	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMF - CTT	450,42	5.405,04
6	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMDS - Conselho Tutelar	1.609,20	19.310,40
7	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMDS - CRAS	1.609,20	19.310,40
8	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMDS	1.609,20	19.310,40
9	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMDS - CREAS	1.609,19	19.310,28
10	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMED	10.216,64	122.599,68
11	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMODUTRAN	12.610,72	151.328,64
12	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a CT	3.379,03	40.548,36
13	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMDR	41.029,50	492.354,00
14	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMS	60.000,00	720.000,00

15	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMMA	3.142,05	37.704,60
16	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMCET	479,66	5.755,92
17	1	12,00	UN	Prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de frota de veículos através de cartão magnético (cartão combustível) e do sistema de manutenção de frota online para a SMH	568,30	6.819,60

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: a) Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

1. Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo que seja o mais vantajoso para a administração.

2. O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste Contrato, contado a partir do dia de corte da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e do sistema e dos valores utilizados em aquisições e manutenções realizadas pelos veículos, através de (a) cobrança bancária ou (b) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Se, na data de pagamento convencionada neste Contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de inadimplência da CONTRATANTE, a utilização dos cartões e do sistema ficará suspensa até a regularização.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA ao recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores decorrentes do inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela CONTRATANTE, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

I - A Cláusula Penal constante neste parágrafo não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste Contrato e/ou decorrentes de lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE, por e-mail, a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

I - Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

II - A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

III - Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento (boleto) via Sistema de Gerenciamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será emitida.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações ao valor total do créditos utilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Requisitar, via Sistema de Gerenciamento, os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo.

1.1. Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação.

2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

3. Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

3.1. Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

3.2. Prevenir o condutor autorizado que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

4. Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos condutores autorizados.

5. Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

6. Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do condutor autorizado da perda ou roubo do cartão.

7. Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.

8. Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão.

9. Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Contrato, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

DA CONTRATADA:

1. Administrar e gerenciar o Cartão Combustível e o Sistema de Manutenção de Frota junto à CONTRATANTE.

2. Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

3. Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo.

4. Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível e ao Sistema de Manutenção de Frota através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos veículos e das manutenções necessárias.

5. Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

6. Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

7. Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

8. Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA- EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/202, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a CONTRATADA e a CONTRATANTE (doravante "CONTRATANTE") se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes nas demais cláusulas, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

1.1. LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do BANRISUL, disponível em <http://banrisul.com.br/>.

DAS MEDIDAS TÉCNICAS

A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

2. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

DA NOTIFICAÇÃO

Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

- 1.** Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- 2.** Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 3.** Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

DA COOPERAÇÃO

As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade sob atribuição e responsabilidade de outra Parte no contexto do presente Contrato, a Parte receptora compromete-se a avisar a Parte responsável, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas de eventual documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

DA RESPONSABILIDADE

Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos efetivos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela CONTRATADA com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transfêrencia desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

1. Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos junto aos estabelecimentos credenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos veículos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fuja do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente contrato deverão ser autorizados em aditivo contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial (ijui.rs.gov.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA**, será o **GESTOR** do contrato.

A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pela servidora **MARIA CRISTINA FERRETI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE Nº42/2023 – PROCESSO Nº 600/2023**, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão

02	Gabinete do Prefeito
03	Secretaria Municipal de Governo
05	Sec. Mun. de Planejamento e Reg. Urbana
06	Secretaria Municipal da Fazenda
06	Secretaria Municipal da Fazenda
07	Secretaria M. de Desenvolvimento Social
07	Secretaria M. de Desenvolvimento Social
07	Secretaria M. de Desenvolvimento Social

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

07	Secretaria M. de Desenvolvimento Social
09	Secretaria Municipal de Educação
10	Secretaria Mun. de Desenvolvimento Rural
11	Sec. M. Desenv. Urbano, Obras e Trânsito
11	Sec. M. Desenv. Urbano, Obras e Trânsito
12	Secretaria Municipal de Saúde
13	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
14	Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Turismo
15	Secretaria Municipal de Habitação

Unidade

0201	Coordenadoria Geral
0301	Coordenadoria de Ação Governamental
0501	Coordenadoria Geral
0601	Coordenadoria Geral
0602	Coordenadoria de Cadastro e Tributos
0701	Coordenadoria de Desenvolvimento Social
0701	Coordenadoria de Desenvolvimento Social
0702	Coordenadoria do CRAS
0703	Coordenadoria do CREAS
0901	Coord. de Admin. e Desenv. Educacional
1002	Coord. de Infraestrutura Rural
1101	Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano
1103	Coordenadoria de Trânsito
1202	Coord. do Fundo Mun. de Saúde-UNIÃO
1301	Coordenadoria Geral
1401	Coordenadoria Geral
1501	Coordenadoria Geral

Função

4	Administração
4	Administração
4	Administração
4	Administração
4	Administração
8	Assistência Social
8	Assistência Social
8	Assistência Social
8	Assistência Social
12	Educação
20	Agricultura
15	Urbanismo
15	Urbanismo
10	Saúde
4	Administração
4	Administração
4	Administração

Sub-função

122	Administração Geral
122	Administração Geral
121	Planejamento e Orçamento
123	Administração Financeira
123	Administração Financeira
122	Administração Geral
122	Administração Geral

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

244	Assistência Comunitária
244	Assistência Comunitária
122	Administração Geral
608	Promoção da Produção Agropecuária
451	Infra-estrutura Urbana
452	Serviços Urbanos
301	Atenção Básica
122	Administração Geral
122	Administração Geral
122	Administração Geral

Programa

2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
101	Assistência Social Ampla, Efetiva e Qual
101	Assistência Social Ampla, Efetiva e Qual
103	Inova Educação
105	Infraestrutura Rural Estrutura
106	Gestão Urbana e Inovação
107	Mobilidade Urbana e Trânsito Mais Seguro
108	Atenção Primária
2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ
2	Gestão e Manutenção de Serviços Administ

Projeto/Atividade

2	4	Manutenção dos Serviços Administrativos
2	11	Manutenção dos Serviços Administrativos
2	19	Manutenção dos Serviços Administrativos
2	21	Manutenção dos Serviços Administrativos
2	23	Manutenção dos Serviços Administrativos
2	26	Manutenção da Estrutura Administrativa (
2	27	Manutenção da Estrutura do Conselho Tute
2	38	PSB-Proteção Social Básica-SCFV (SMDS)
2	45	PSEMC-Proteção Social Especial de Media
2	67	Gestão do Sistema (SMED)
2	98	Manutenção de Estradas Rurais e de Máqui
2	106	Manutenção da Frota (SMODUTRAN)
2	116	Manutenção do Estacionamento Rotativo -
2	124	Custeio Atenção Básica (SMS)
2	163	Manutenção dos Serviços Administrativos
2	176	Manutenção dos Serviços Administrativos
2	189	Manutenção dos Serviços Administrativos

Despesa	Código fonte de recurso	Nome fonte de recurso
2619	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
2624	1501	Outros Recursos não Vinculados
2630	1501	Outros Recursos não Vinculados
2631	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
2633	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
2634	1500	Recursos não Vinculados de Impostos

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

2635	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
2647	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacio
2654	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacio
2673	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
2708	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
2719	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
2729	1799	Outras Vinculações Legais
2740	1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos
2775	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
2795	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
2807	1500	Recursos não Vinculados de Impostos

Categoria econômica

339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
339030010000	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 20 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

BANRISUL CARTÕES SA

CNPJ Nº: 92.934.215/0001-06

Vanessa Peixoto Guerreiro

Gerente Executivo

CPF: 011.209.500-31

Contratada

Testemunhas:

1: _____

2: _____